



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

Por este instrumento particular, **WAGNER ORSI - PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA – ME**, estabelecido a Rua Elvira Schaffer da Rocha, 390, em São José dos Pinhais-PR, inscrita no CNPJ sob nº 16.797.454/0001-75, neste ato representada por seu representante legal Vanderlei Orsi, brasileiro, solteiro, bacharel em Ciências Aeronáuticas, R.G. 3.916479-5 e CPF 696.182.249-53, doravante simplesmente denominada **COMODANTE**; e **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede na Rua Cel. Brasilino Moura, 253 - Ahú - Curitiba – PR, CEP: 80.540-340, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41, doravante simplesmente denominada **COMODATÁRIA**, tem entre si justo e acertado o que segue;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, vinculado à entrega em comodato dos respectivos equipamentos de condicionamento, nas quantidades abaixo especificadas:

Toalheiro para toalha de papel em bobina de 200 mts - 13 unidades

Ssaboneteira para sabonete em espuma - 16 unidades

Dispenser para assento descartável - 15 unidades



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

Jose Augusto Araujo de Noronha  
Presidente



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

Dispenser para saquinhos de absorvente intimo - 8 unidades

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O comodato ora ajustado restringe-se apenas ao uso dos bens identificados na cláusula anterior, nas atividades da **COMODATÁRIA**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 1248.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Deverá ser emitida nota fiscal dos dispensers com a natureza da operação como "COMODATO", em que constará os valores dos mesmos, e que servirão de base para todos os efeitos.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato, terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início na assinatura do mesmo, e será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulada dos últimos 12 meses.

O contrato ficará automaticamente prorrogado se ao final do prazo nenhuma das partes manifestar interesse em rescindi-lo, sendo que ao final do contrato a **COMODATÁRIA** compromete-se a restituir o bem descrito no capítulo I, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os bens objeto deste comodato destinam-se exclusivamente ao uso nas atividades da **COMODATÁRIA**, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

**CLÁUSULA SEXTA** - Como condição essencial para o comodato aqui pactuado, a **COMODATÁRIA** compromete-se a usar somente os produtos fornecidos pelo **COMODATANTE**, nos equipamentos descritos na cláusula primeira.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701

  
  
Jose Augusto Ardujo de Negreiros  
Presidente



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Todas as despesas de manutenção e conservação dos bens emprestados, de qualquer natureza, inclusive seguro, serão de responsabilidade da **COMODATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** - A manutenção e conservação, quando necessárias, serão efetuadas por técnicos indicados pela **COMODATANTE**, sendo vedada a contratação de terceiros desconhecidos da mesma.

**CLÁUSULA NONA** - Sob quaisquer circunstancias, a **COMODATÁRIA** terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação dos bens emprestados.

**CLÁUSULA DEZ** - A **COMODATÁRIA** obriga-se a manter os bens do objeto desse pacto em boas condições de uso, comunicando à **COMODATANTE** a necessidade de qualquer manutenção.

**CLÁUSULA ONZE** - A **COMODANTE** fornecerá à **COMODATÁRIA** os materiais de higiene e limpeza compatíveis com os equipamentos entregues em comodato, de acordo com a tabela de valores constante do Anexo I que, firmado pelas partes, passa a integrar o presente ajuste.

**CLÁUSULA DOZE** - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Subseção de Curitiba, da Justiça Federal, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

**CLÁUSULA TREZE** - Acompanhará o presente contrato, nota fiscal de comodato, com as quantidades acima descritas.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701



Jose Augusto Aroujo de Noron  
www.oabpr.org.br  
Presidente



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA QUATORZE** - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produzam um só efeito.

Curitiba, 16 agosto de 2016

  
**WAGNER ORSI - PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA – ME**

  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**

*Jose Augusto Araujo de Noronha*  
Presidente

Testemunhas:

1.

2.